

**CONTRATO Nº 007/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E UTILITÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Alta Floresta - IPREAF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.544.865/0001-07, neste ato representado pelo Diretor Executivo, o **Sr. Valmir Guedes Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Alta Floresta - MT, portador da Cédula de Identidade nº 665.118 SSP/MT e CPF nº 429.981.581-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IND. E COM. DE MÓVEIS BENETTI LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.559.068/0001-05 e Inscrição Estadual sob nº 13.164.539-0, estabelecida na Avenida Bom Pastor, nº 724, Setor NE B, Bairro Bom Pastor, nesta cidade de Alta Floresta - MT, representada neste ato pela sua procuradora, a Sra. **FLAVIA REGINA BENETTI**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 297020407 SSP/MT e do CPF nº 166.764.518-83, residente à Rua H-5, nº 538, Setor H, cidade de Alta Floresta - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº 001/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E UTILITÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF, conforme Termo de Referência e proposta vencedora, em anexo, que passam afazer partes integrantes deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Convite nº 001/2018, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

**4.1.** Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com os termos estabelecidos no Edital, sendo que, a fiscalização é de responsabilidade da secretaria competente. Ficando sob a responsabilidade de servidor público designado para esta finalidade, conforme consta no Termo de Referência anexo.

**4.2.** A contratada ficará obrigada a executar os serviços, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o Instituto de Previdência Municipal de Alta Floresta - IPREAF, iniciados a partir da data de assinatura Contrato e findando-se em 90 dias.

**4.3.** Os serviços deverão ser entregues na sede do contratante.

**4.4.** A empresa contratada deverá disponibilizar funcionários capacitados para execução dos serviços contratados.

**4.5.** Os serviços serão prestados de forma ininterrupta de segunda à sexta-feira de acordo com a necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

**4.6.** O OBJETO desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

**4.7.** A vigência da presente licitação será a partir da assinatura do contrato até 90 dias.

**4.10.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 14.985,00 (Quatorze mil e novecentos e oitenta e cinco reais),



5.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do serviço.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos itens contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.5. A autorização para Emissão da Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

5.6. A Nota Fiscal deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço. Havendo erro na Nota Fiscal esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

5.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país.

5.9. O CNPJ da detentora do contrato constante na nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento da contratação.

5.10. O pagamento será efetuado a detentora do contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.11. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.12. Os pagamentos serão realizados até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

|           |                                                                      |
|-----------|----------------------------------------------------------------------|
| ORGÃO     | 14 – Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta |
| UNIDADE   | 001 – IPREAF - Alta Floresta                                         |
| FUNÇÃO    | 09 – Previdência Municipal                                           |
| SUBFUNÇÃO | 272 – Previdência do Regime Estatutário                              |
| PROGRAMA  | 0003 – Gestão de Benefícios do IPREAF                                |

|            |                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------|
| PROJ/ATIV. | 2143 – Atividades Administrativas do IPREAF            |
| ELEMENTO   | 34490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente |
| COD. RED.  | 023                                                    |
| FONTE      | 153000000 - Taxa Administrativa                        |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar o objeto contratado e entregar os serviços licitados, conforme solicitação do Instituto, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário normal de expediente;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- h) Arcar com eventuais prejuízos, pessoais e materiais, ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha no funcionamento ou não conformidade do item relacionado;



- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 7.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

### 8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade, e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

### 8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4.** As multas previstas nos subitens acima são independentes e serão aplicadas cumulativamente, sendo que tais valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.5.** Uma vez verificada a existência de irregularidades contratuais, antes da aplicação das sanções definidas nas alíneas "a" a "d" do **item 8.1**, a **CONTRATADA** será notificada por e-mail, A.R ou pessoalmente, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para, querendo, apresentar manifestação/defesa relativa às irregularidades apontadas.

**8.6.** A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral do Município de Alta Floresta, por meio físico, e endereçada ao Departamento de Licitação, para que este proceda o encaminhamento do documento ao Secretário da secretaria que constatou as irregularidades, para apreciação e decisão.

**8.7.** Da decisão administrativa do item anterior a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação para, querendo, apresentar recurso.

**8.8.** O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, por meio físico, e endereçada ao Departamento de Licitação, para que este proceda o encaminhamento do recurso ao Diretor Executivo para análise e decisão.

**8.9.** Toda decisão administrativa será publicada no diário oficial e encaminhada para a contratada, via e-mail, A.R ou pessoalmente.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do

presente contrato pela **CONTRATADA**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.2.** O objeto da licitação será recebido:

**10.2.1. Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

**10.2.2. Definitivamente**, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Aplicam-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Convite nº. 001/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A Adjudicatária ficará obrigada a manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

**13.2.** Ficará a adjudicatária obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

**13.3.** O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta poderá revogar a licitação, parcial ou totalmente, em razão de fato superveniente, sem que isso gere direito a indenização para os licitantes.

**13.4.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**13.5.** Poderá o contrato ser rescindido, no que couber nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Ficam eleito o Foro da Comarca do Município de Alta Floresta – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alta Floresta – MT, de 28 de Maio de 2.018.



**Instituto de Previdência Municipal de Alta Floresta - IPREAF**

CNPJ n.º 03.544.865/0001-07

CONTRATANTE

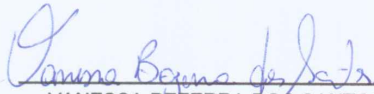


**IND. E COM. DE MÓVEIS BENETTI LTDA**

CNPJ n.º 00.559.068/0001-05

CONTRATADO

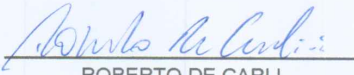
#### **TESTEMUNHAS:**



VANESSA BEZERRA DOS SANTOS

RG nº1727287-4 – SSP/MT

CPF nº 040.724.311-92



ROBERTO DE CARLI

RG nº 984.934 SSP/MT

CPF nº 847.531.021-49